



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.123.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a doar bem imóvel de sua propriedade ao Estado do Paraná, para fins educacionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, dispensada a licitação na modalidade de leilão, conforme dispõe a alínea "b" do inciso I do art. 76 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, em favor do Estado do Paraná, o imóvel constituído pela Data de Terras n. 16 (dezesseis), Equipamento Comunitário, da Quadra n. 142 (cento e quarenta e dois), com área de 9.811,87 m², situado no Jardim Europa, neste Município, cadastro imobiliário n. 44292100, matriculado sob n. 67.420, do 2.º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá.

Art. 2.º O imóvel mencionado no artigo anterior possui as metragens e confrontações contidas na matrícula imobiliária e cadastro imobiliário, com as devidas avaliações prévias, que integram a presente Lei na forma de Anexo.

Art. 3.º A doação será feita com o encargo de o donatário destinar o imóvel para o funcionamento de instituição de ensino estadual.

Parágrafo único. As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início no prazo máximo de 05 (cinco) anos e conclusão no prazo máximo de 08 (oito) anos, ambos contados a partir da outorga da escritura pública de doação, podendo tais prazos ser prorrogados, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação a cláusula de reversão desta área ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade

prevista nesta Lei.

Art. 5.º As custas de lavratura e registro imobiliário das respectivas transmissões deverão ficar a cargo do donatário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 11 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 16/03/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8146412** e o código CRC **C7C1A381**.

